

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO

Convite nº 41/2014

FINALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE PRODUTOS QUÍMICOS (MEDICAMENTOS) E SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO) PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Declaro que Recebi e/ou Retirei nesta data o Instrumento Convocatório e seus Anexos.

=====

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Telefones: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CEP: _____

=====

Dados Recebedor:

Data Recebimento/Retirada: ____/____/____.

Nome Legível Recebedor: _____

Assinatura: _____



Carimbo

ATENÇÃO:

Este protocolo deverá ser encaminhado ao Departamento de Compras em original ou via fax no número: (47) 3388-0148.

A Comissão Permanente de Licitações não se responsabiliza pelo não envio de informações posteriores (adendos/suspensões/retificação/cancelamento/esclarecimentos, etc.), referentes ao Instrumento Convocatório, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA LICITAÇÃO Nº0041/2014
CONVITE PARA COMPRAS E SERVIÇOS Nº0041/2014

1 - DA LICITAÇÃO:

1.1 - O Município de DOUTOR PEDRINHO - SC torna público a realização de licitação na modalidade Convite para Compras e Serviços identificados no objeto abaixo, de acordo com as normas deste Instrumento Convocatório e no que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Complementar nº123/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie.

1.2 - Os envelopes contendo "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços" serão recebidos até o dia 13/10/2014, às 09h30min, na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO/SC, situada à Rua Brasília, 02, sala do Departamento de Compras - Centro - Caixa Postal 01, CEP 89.126-000 - Doutor Pedrinho - SC.

1.3 - Esta Licitação é do tipo menor preço/pelo total geral.

2 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Instrumento Convocatório tem por objetivo receber propostas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE PRODUTOS QUÍMICOS (MEDICAMENTOS) E SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO) PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I.**

2.2 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS e que atendem todas as características e especificações mínimas exigidas, bem como detém capacidade técnica para realização dos serviços, inclusive quanto à destinação e disposição final ambientalmente adequada.

2.3 - A presente licitação não obriga o Município à execução de todo quantitativo estimado para o período, sendo que o objeto será executado de acordo com as necessidades da municipalidade.

3 - DA APRESENTAÇÃO:

3.1 - Os "Documentos de Habilitação" e a "Proposta de Preços" deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis, cada um deles com identificação clara da CONVIDADA, da licitação e identificando o conteúdo dos envelopes.

3.1.1 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01(uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - Setor de Compras

PROCESSO Nº 00041/2014- LICITACÃO Nº 00041/2014

DATA ABERTURA: 13/10/2014 - HORA: 10h00min

ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, em fotocópia autenticada por cartório competente ou pelo Presidente da Comissão de Licitações do município licitante até 01 dia antes da data de abertura, mediante a apresentação do documento original, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial. Os documentos apresentados pela Internet, deverão ser apresentados em via Original. Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do Processo Licitatório.

3.1.2 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da Empresa, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01(uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 02

DA: (EMPRESA)

AO: MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - Setor de Compras

PROCESSO N° 00041/2014- LICITACÃO N° 00041/2014

DATA ABERTURA: 13/10/2014 - HORA: 10h00min

ENVELOPE "PROPOSTA"

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidas a participar desta licitação somente as empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado;

4.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa;

4.3 - Será admitida, em todas as etapas da licitação, a presença de, no máximo, um representante de cada proponente na mesa de trabalhos (análise da documentação e/ou das propostas), o qual deverá apresentar comprovante dos poderes de representação da licitante (procuração particular ou pública; ou, se sócio, cópia do contrato social);

4.4 - Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, seja que título for, dirigente ou servidores das entidades promotoras da licitação;

4.5 - Não poderão participar as empresas ou instituições que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública.

5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01):

5.1 - A proponente deverá apresentar o envelope nº 01 - "Habilitação", sob pena de inabilitação, os documentos constantes abaixo, no original (neste caso sem devolução), ou publicado na imprensa oficial, ou em fotocópia autenticada em cartório ou por funcionário da administração:

5.1.1 – Da Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado com todas as suas respectivas alterações, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.1.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.1.4 - Decreto de Autorização para funcionamento no País para empresa ou sociedade estrangeira, devidamente publicado, e ato de registo e para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.2.2 - **Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa relativos aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.1.2.3 - **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.4 - **Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos Municipais**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.2.5 - **Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 - **Certidão de Regularidade relativa a Seguridade Social - INSS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.7 - **Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por Lei.

OBS.: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

5.1.3 – Da Qualificação Econômico-financeira:

5.1.3.1 – Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

5.1.4 – Da Qualificação Técnica:

5.1.4.1 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA).

5.1.4.2 - Registro ou inscrição do profissional (engenheiro ambiental) responsável pela empresa na entidade profissional competente.

5.1.4.3 - Licença de Operação junto aos órgãos competentes, relativos à frota da empresa licitante, a qual fará o transporte do lixo, da estação de transbordo do município até o aterro sanitário onde fará o tratamento e a destinação final do lixo.

5.1.4.4 - Licença ambiental de operação do aterro sanitário onde serão depositados os resíduos hospitalares, odontológicos e produtos químicos.

5.1.5 – Dos Outros Documentos:

5.1.5.1 - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (se for o caso), na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), sob pena de ser desconsiderada tal condição.

5.1.5.2 - **Declaração** de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (conforme modelo do **Anexo II**).

5.2 - A Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

5.3 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Instrumento Convocatório e seus Anexos.

5.4 - A não apresentação de qualquer dos documentos ou a apresentação dos mesmos em condições diferentes das exigidas para a habilitação implicará, automaticamente, a inabilitação da licitante.

5.5 - Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido, exceto os originais, se substituídos por cópias autenticadas.

5.6 - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, recomendando-se (a título de sugestão) que o mesmo contenha na parte frontal, as indicações previstas no item 3.1.1 deste Instrumento Convocatório.

5.7 - A documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original (com exceção das certidões emitidas pela INTERNET cuja autenticidade poderá ser verificada no ato de abertura dos envelopes de habilitação no serviço de verificação de autenticidade de certidões), ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

6 - DA PROPOSTA:

6.1 - A proposta poderá ser apresentada neste mesmo documento ou em papel timbrado da Empresa, escrita a punho de forma legível, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação.

6.2 - A proposta de preços original (inicial) deverá conter **OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO I, O VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL DOS ITENS COTADOS, não podendo ultrapassar os valores unitários máximos estimados pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação.** Quando for o caso, referências adicionais que a proponente achar necessárias, desde que elas não subtraíam nenhuma das especificações mínimas exigidas no objeto deste Edital, permitindo a perfeita identificação do objeto ofertado, pela Comissão Permanente de Licitações.

6.3 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com preços unitários de no máximo 04 (quatro) casas decimais após a vírgula e os totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser prestado, bem como, o custo de transporte, inclusive carga/descarga e destinação/disposição final ambientalmente adequada, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação.

6.4 - Transcorrida a fase de habilitação, a proposta entregue é irretratável e irrenunciável.

6.5 - Após conhecido o resultado da licitação e a referida homologação e adjudicação, o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO convocará à proponente vencedora para assinar o contrato ou, emitirá a Autorização de Serviço, que será enviada via Fax, E-mail ou retirada pela empresa em até 3 (três) dias úteis após sua convocação, permitindo a prorrogação por igual período na forma do § 1º do Artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

6.6 – **LOCAL DE RETIRADA:** A coleta mensal objeto(s) deste Instrumento Convocatório deverá ser feita na Unidade de Saúde Central, endereço: Rua Santa Catarina, nº 93, centro – Doutor Pedrinho/SC.

6.7 - **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O PAGAMENTO será efetuado mensalmente através de depósito bancário na conta do prestador de serviço no prazo de até 15 (quinze) dias após a coleta e emissão da nota fiscal e após a conferência e aceitação dos relatórios entregues, caso contrário, será notificada o mesmo que deverá regularizar as falhas encontradas, sob pena de aplicação de multa e demais cominações previstas em Lei e neste Instrumento Convocatório.

6.8 - O contrato a ser firmado terá vigência até 31 de Dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura, **podendo ser** expressamente prorrogado através de termo aditivo, no interesse da Administração, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, Inciso II, e artigo 65 da Lei nº 8666/93.

6.8.1 – Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor inicial não poderá ser reajustado antes de transcorrido um ano da assinatura do contrato, observando-se que eventual reajuste posterior será pelo INPC (IBGE) acumulado nos doze meses anteriores.

6.9 - **A proposta deverá ser preenchida a máquina de escrever, ou impressora, sem rasuras de qualquer natureza e assinada pelo responsável legal da empresa licitante em 01 (uma) via.**

6.9.1 - Nos preços propostos deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, impostos federais, estaduais e municipais **e todas e quaisquer despesas diretas e indiretas inerentes à prestação dos serviços.**

6.9.2 - A inobservância das determinações acima implicarão na desclassificação da proposta.

7 – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

7.1 - O local de entrega dos envelopes contendo a "Documentos de Habilitação" e a "Proposta de Preços" será na PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO, Rua Brasília, nº 02, - Centro - Caixa Postal 01 - CEP. 89.126-000 - Doutor Pedrinho - SC.

7.2 - Após a data e horário estabelecido para o recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito e nem tampouco serão permitidos adendos ou acréscimos aos mesmos, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3 - Ao apresentar proposta, a proponente se obriga nos termos do presente Instrumento Convocatório.

7.4 - Os recursos serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

8 - DA ABERTURA E JULGAMENTO:

8.1 - Às 10h00min horas do dia 13/10/2014, a Comissão de Licitações do Município de Doutor Pedrinho, reunir-se-á em sala própria e, com a participação de no máximo 01 (um) representante de cada convidada, procederá como adiante indicado:

8.1.1 - Abrir-se-ão os envelopes "HABILITAÇÃO";

8.1.1.1 - Não haverá, em hipótese nenhuma, confrontação de documentos na abertura destes envelopes, para autenticação por servidor ou pela Comissão de Licitações.

8.1.1.2 - Rubricará e submeterá à rubrica de todas as proponentes os documentos contidos nos mesmos.

8.1.2 – Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.3 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

8.1.3.1 – Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, a Comissão de Licitações promoverá ao julgamento da habilitação dos licitantes não enquadrados na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e, em relação a estas adotará o seguinte procedimento:

a) serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Instrumento Convocatório, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:

b.1 - o atendimento das exigências constantes do Instrumento Convocatório com a respectiva habilitação; ou

b.2 - o desatendimento das exigências constantes do Instrumento Convocatório com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, postergando sua apreciação para o momento posterior a classificação definitiva das propostas com a aplicação do § 1º do art. 43 da LC nº 123/2006, se for o caso.

8.1.3.1.1 – Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2 acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

8.1.3.2 - Serão devolvidos os envelopes de "Propostas de Preços" das proponentes cuja documentação tenha sido julgada definitivamente em desacordo com as exigências do presente Instrumento Convocatório, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retiradas no prazo de até 15 (quinze) dias após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

8.2 - Abrir-se-ão os envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" das proponentes cuja documentação estiver conforme o exigido, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.2.1 - Será desclassificada a proposta que:

- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- b) deixar de apresentar oferta para o cumprimento integral do objeto desta Licitação;
- c) apresentar oferta de vantagem não prevista no Instrumento Convocatório, ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes;
- d) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

8.3 - Somente poderão se manifestar no decorrer das reuniões os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

8.4 - A presente licitação, para efeitos de julgamento será "pelo total geral", considerando-se para fins de julgamento o "menor preço" final para a integralidade do objeto.

8.4.1 – Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

8.4.2 – Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, intimando-a para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.2.1 – Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

8.4.2.2 – Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se lhe a penalidade de que trata o item 9.1.1 deste Instrumento Convocatório, e retomando a licitação na forma do item 8.4.2 ou 8.4.3.

8.4.3 – Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate

legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

8.4.4 – Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4.5 – O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

8.4.6 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 - Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6 - Não serão considerados os valores apresentados que estiverem em desacordo com os preços praticados no mercado local, sujeitando-se a desclassificação da proposta da proponente que apresentar preço excessivo.

8.7 - O Município de Doutor Pedrinho/SC convocará a empresa vencedora da licitação para assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - O descumprimento de obrigações importará na aplicação, por parte do Município, de multa e sanções seguintes:

9.1.1 - Multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da proposta da licitante vencedora e aplicada à mesma pelo descumprimento das obrigações assumidas, infração aos preceitos legais ou cometimento de fraudes, por qualquer meio, na presente licitação;

9.1.3 – Poderão ser aplicadas ainda as demais penalidades previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou prejuízos causados à Administração Municipal.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação, correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2014 do Município de Doutor Pedrinho, como segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

1020000 – RECURSOS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP-SAÚDE

10.2 - Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas por telex, fax ou correio.

10.3 – O preço proposto não será reajustado antes de decorrido um ano de execução contratual, se for o caso.

10.4 – O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei nº 8 666/93.

10.5 - No caso de não haver expediente para a data fixada, a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á às 10h30min horas do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada.

10.6 - OBS.: Não desclassificatória: Deverá constar na proposta o nº da agência e conta no Banco do Brasil, ou outras referências, obedecidas as exigências acima.

10.7 - Em caso de revogação ou anulação desta Licitação, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.8 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Instrumento Convocatório, serão atendidos no Município de Doutor Pedrinho, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min horas, em dias úteis, de 2ª à 6ª feira.

10.9- Aplica-se ao presente Instrumento Convocatório, nas partes omissas, a legislação em vigor. Esta licitação é regida pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

=====

Último prazo para entrega das propostas: 13/10/2014 – Hora: 09h30min

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO.

A devolução fora do prazo acima estabelecido excluirá quem o fizer, do presente Instrumento Convocatório.

Abertura das propostas: 13/10/2014 – Hora: 10h00min

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR PEDRINHO.

Condições de Pagamento: Mensalmente, até o 15º dia da coleta (prestação do serviço), por depósito bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita (liquidada) por servidor da municipalidade.

Local de Retirada: A coleta mensal objeto(s) deste Instrumento Convocatório deverá ser feita na Unidade de Saúde Central, endereço: Rua Santa Catarina, nº 93, centro – Doutor Pedrinho/SC.

Validade da Proposta: Mínimo de 60 dias.

Doutor Pedrinho, SC, 30 de Setembro de 2014.

HARTWIG PERSUHN
PREFEITO DE DOUTOR PEDRINHO/SC

ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO (Modelo PROPOSTA DE PREÇOS)**

Razão Social da Licitante: _____

CNPJ: _____ Telefone(s): _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ CEP: _____

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE PRODUTOS QUÍMICOS (MEDICAMENTOS) E SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO) PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, como segue:

Quantidade estimada (mês)	Unidade	Descrição do Material	Preço Máximo R\$		Preço Proposto R\$	
			Unitário	Total	Unitário	Total
30	kg	Coleta, transporte e destino final de resíduos de produtos químicos (coleta mensal)	12,05	361,50		
01	mês	Coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços da saúde (coleta mensal)	2.452,00	2.452,00		
TOTAL (PARA 01 MÊS)				2.813,50		

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Obs 01: Concordamos com todas as condições e especificações do Instrumento Convocatório e seu(s) anexo(s).
02: O PRAZO CONTRATUAL INICIAL SERÁ ATÉ 31/12/2014, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93.

(local e data)_____
(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.

Dados Bancários para Depósito/Pagamento:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do representante legal para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORES NO QUADRO FUNCIONAL (Modelo)

DECLARAMOS para fins de habilitação do procedimento licitatório – CARTA CONVITE, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, não possui em seu quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

_____, em ____ de _____ de 2014.

(Carimbo, assinatura e CPF do representante legal)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2014

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOUTOR PEDRINHO, com sede na Rua Brasília, 02, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 11.257.200/0001-40, neste ato representado por sua Secretária, KARIM DENISE VIVIANI STAINSACK, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa _____, com sede na(o) _____, sob o CNPJ nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Senhor _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório nº 0041/2014, modalidade CONVITE nº 0041/2014, homologado em __/__/__, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e legislação pertinente ao Instrumento Convocatório antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE PRODUTOS QUÍMICOS (MEDICAMENTOS) E SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO) PROVENIENTES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, com as características e quantidades assim especificadas:

Quantidade estimada (mês)	Unidade	Descrição do Serviço	Preço R\$	
			Unitário	Total
30	kg	Coleta, transporte e destino final de resíduos de produtos químicos (coleta mensal)		
01	mês	Coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços da saúde (coleta mensal)		
TOTAL GERAL R\$				

1.2 - O presente contrato, assim como a licitação da qual ocorreu, não abriga o CONTRATANTE à execução de todo quantitativo estimado para o período, sendo que o objeto será executado de acordo com as necessidades da municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será pelo regime indireto de execução, com empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O valor unitário está expresso na Clausula Primeira, totalizando-se o valor global do presente contrato em R\$ _____ (_____), para o período de vigência contratual inicial (até 31/12/2014)

3.2 - O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito bancário na conta da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias após a coleta e emissão da nota fiscal, juntamente com o relatório de pesagem dos

resíduos (produtos químicos) com o devido atesto do responsável da Unidade de Saúde, que será conferida, datada e assinada por responsável da Secretaria ou do Setor do CONTRATANTE.

3.3 - Os preços constantes neste contrato são irrevogáveis durante o prazo inicial de contrato, sem prejuízo do disposto no art. 65, § 1º, e art. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.4 - Em caso de prorrogação da vigência contratual, o valor inicial não poderá ser reajustado antes de transcorrido um ano da assinatura do contrato, observando-se que eventual reajuste posterior será pelo INPC (IBGE) acumulado nos doze meses anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A CONTRATADA deverá fazer a coleta mensal, objeto(s) deste Instrumento Contratual, na Unidade de Saúde Central do CONTRATANTE, no endereço da Rua Santa Catarina, nº 93, centro – Doutor Pedrinho/SC.

4.2 - Este contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura, podendo ser expressamente prorrogado através de termo aditivo, no interesse do CONTRATANTE, até o limite legal de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, Inciso II, e artigo 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato, correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2014 do CONTRATANTE, como segue:

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2024 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33903999 – OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA

1020000 – RECURSOS DE IMP. E DE TRANSF. DE IMP-SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

6.1 – Sem prejuízo da observância de todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório da licitação, constituem obrigações da CONTRATADA:

I) manter as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do contrato;

II) dar fiel execução ao objeto do contrato, bem como, providenciar as suas expensas e a contento do CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias sem ônus para a mesma;

III) executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação;

IV) responsabilizar-se, direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida;

V) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 71 da Lei nº 8666/93.

6.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I) realizar o pagamento na forma estipulada neste contrato;

II) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

III) notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - A recusa do objeto dentro do prazo de validade da proposta e a prestação dos serviços fora das especificações pré-determinadas, implicam em sanções previstas em Lei e neste Contrato, além da CONTRATADA arcar com todas as despesas provenientes da recusa.

7.2 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei e/ou no Instrumento Convocatório da licitação.

7.3 - Decorridos 10 (dez) dias de atraso na execução do objeto deste Contrato, poderá o CONTRATANTE suspender a Ordem de Serviço, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

7.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito a ampla defesa e ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, aplicar as seguintes penalidades a CONTRATADA:

7.4.1 – Advertência.

7.4.2 - Multa de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do contrato/item vencido com atraso, até o limite de 6% (seis por cento), recolhida no prazo de 15 dias úteis contados a partir da comunicação oficial.

7.4.2.1 - Em casos de inexecução parcial do contrato/item vencido, aplica-se a multa de 6% (seis por cento), recolhida no prazo de 15 dias úteis contados a partir da comunicação oficial.

7.4.2.3 - Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso for repetido, a CONTRATANTE poderá aplicar a multa em dobro.

7.4.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato/item vencido, no caso de inexecução total do objeto, recolhida 15 dias úteis contados a partir da comunicação oficial.

7.4.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com órgãos do CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

7.4.5 - Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade e mediante ressarcimento dos prejuízos derivados de sua conduta.

7.5 - As penalidades previstas nos itens 7.4.2 e 7.4.3, poderão ser aplicadas também em caso de:

I – ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

- II - não manter a proposta, injustificadamente;
- III - condenação transitada em julgado, por prática de fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- IV – praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do contrato;
- V – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em razão de atos ilícitos praticados.

7.6 - Nenhum pagamento será processado à CONTRATADA penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE reserva-se ao direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I – modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II – rescindi-lo unilateralmente, nos casos específicos no inciso I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8666/93;
- III – fiscalizar lhe a execução;
- IV – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O acompanhamento e fiscalização deste Contrato por parte do CONTRATANTE será executado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social ou por servidor por esta designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Timbó/SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Doutor Pedrinho, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2